

Fórum Nacional de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos

UM INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL



COORDENAÇÃO: MPT e MPF



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

CONSEA – BSB – 20 e 21 de setembro de 2012

“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente frente às ações de monitoramento”

CONCEITO DE MONITORAMENTO

Consiste em um conjunto de observações, medições de parâmetros ou providências, de modo contínuo ou frequente, com objetivo de controlar ou eliminar os efeitos indesejáveis.

**FUNDAMENTO JURÍDICO - NORMA
INTERNACIONAL E NACIONAL
(Convenção de Roterdã e Lei nº 7.802/89)**



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

CONSEA – BSB – 20 e 21 de setembro de 2012

“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente frente às ações de monitoramento”

AÇÕES DE MONITORAMENTO

- Requisitos de sua eficácia -

- 1. Visão sistêmica do problema:**
(Saúde pública e ambiental, interesses socioeconômicos);
- 2. Desconstruir conceitos reducionistas:**
(Uso Seguro e Culpa do Trabalhador)



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

**“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente
frente às ações de monitoramento”**

AÇÕES DE MONITORAMENTO - Requisitos de eficácia -

3. Alvos das Ações: alimentos, terra, água e ar;

**4. Atuação integrada:
(Sociedade, Agências reguladoras, Órgãos de fiscalização,
Legislativo, Ministério Público e Judiciário)**

5. Deveres e Responsabilidades



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente frente às ações de monitoramento”

Vejamos o que disse a FAO em seu Comunicado No. 10/327 de 03/12/2010 (Santiago de Chile).

Convenio de Rotterdam: Monitoreo de plaguicidas es clave para la salud de consumidores y trabajadores agrícolas

- Monitorear los plaguicidas y otros productos químicos peligrosos es clave para proteger la salud de los trabajadores agrícolas y de los consumidores, señaló hoy la Organización de las Naciones Unidas para la Agricultura y la Alimentación (FAO).



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

"Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente frente às ações de monitoramento"

**Vejamos o que disse a FAO em seu Comunicado No. 10/327 de
03/12/2010 (Santiago de Chile).**

**"Los pequeños campesinos muchas veces no saben leer las
etiquetas o compran productos sin etiqueta, por lo que no
pueden evaluar los riesgos que corren. Además, pueden
aplicar las sustancias bajo condiciones climáticas
desfavorables o no contar con el dinero para comprar el equipo
de protección necesario para cumplir los estándares de
seguridad,"** explicó Gerold Wyrwal, representante de la
Secretaría del Convenio de Rotterdam.



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente frente às ações de monitoramento”

Vejamos o que disse a FAO em seu Comunicado No. 10/327 de
03/12/2010 (Santiago de Chile).

“Cuidar la salud pública y el medio ambiente.

Uno de los objetivos de la FAO es intensificar la producción agrícola, pero esto debe ser hecho **de manera sostenible y amigable, tanto con el medio ambiente como con la salud de las personas.**

La implementación del Convenio de Rotterdam y otros instrumentos internacionales son elementos importantes para garantizar dicha protección.”



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

**“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente
frente às ações de monitoramento”**

O FÓRUM NACIONAL COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE SOCIAL

OBJETIVO PRINCIPAL

Proporcionar, em âmbito nacional, o debate das questões relacionadas aos agrotóxicos e produtos afins, que resulte em ações concretas de tutela à saúde do trabalhador, do consumidor e ao meio ambiente ante aos impactos causados por tais produtos, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

**“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente
frente às ações de monitoramento”**

AÇÕES PRÓ MONITORAMENTO DOS AGROTÓXICOS

- 1. Promoção do direito à informação;**
- 2. Criação de Fóruns Estaduais;**
- 3. Articulação das vias de enfrentamento – Tutela
jurídica - Administrativa e Judicial)**



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

**“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente
frente às ações de monitoramento”**

AÇÕES PRÓ MONITORAMENTO DOS AGROTÓXICOS

1. VIA ADMINISTRATIVA:

(Exemplos concretos)

Audiência Pública;

Investigação e Inspeção;

Recomendação;

Termo de Ajuste de Conduta.



EXEMPLO DE MONITORAMENTO DE AGROTÓXICOS EM ALIMENTOS

O CASO DE PERNAMBUCO

- **Avaliação dos resultados do PARA em PE**
- **Encaminhamento do caso ao MPPE**
- **Elaboração de proposta de ação conjunta
MP/VISA**



TAC - Supermercados



Objeto

**Implantação e execução de um PLANO DE
CONTROLE DE QUALIDADE DE PRODUTOS
HORTIFRUTIGRANJEIROS que
comercializam.**

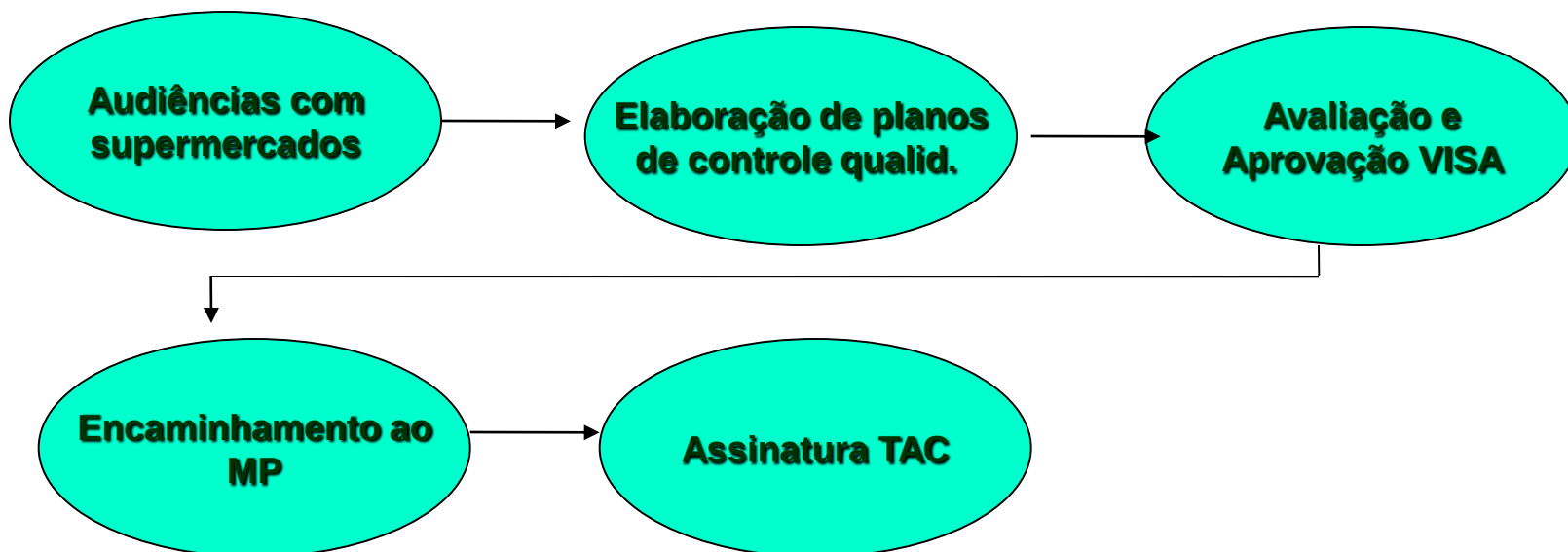


Audiências com Supermercados

- Promotorias envolvidas
 - ✓ Saúde
 - ✓ Defesa do Consumidor
 - ✓ Saúde do Trabalhador
 - ✓ Meio Ambiente
- Plano de Controle de Qualidade de Hortifrutigranjeiros Saúde
 - ✓ Mesmas culturas do PARA
 - ✓ Inclusão obrigatória de análises laboratoriais (cronograma)
 - ✓ Proposta de viabilidade para rastreabilidade dos produtos
 - ✓ Medidas junto aos fornecedores (distrib. e produtores)
 - ✓ Outras medidas internas de controle de qualidade
- Discussão das cláusulas do TAC

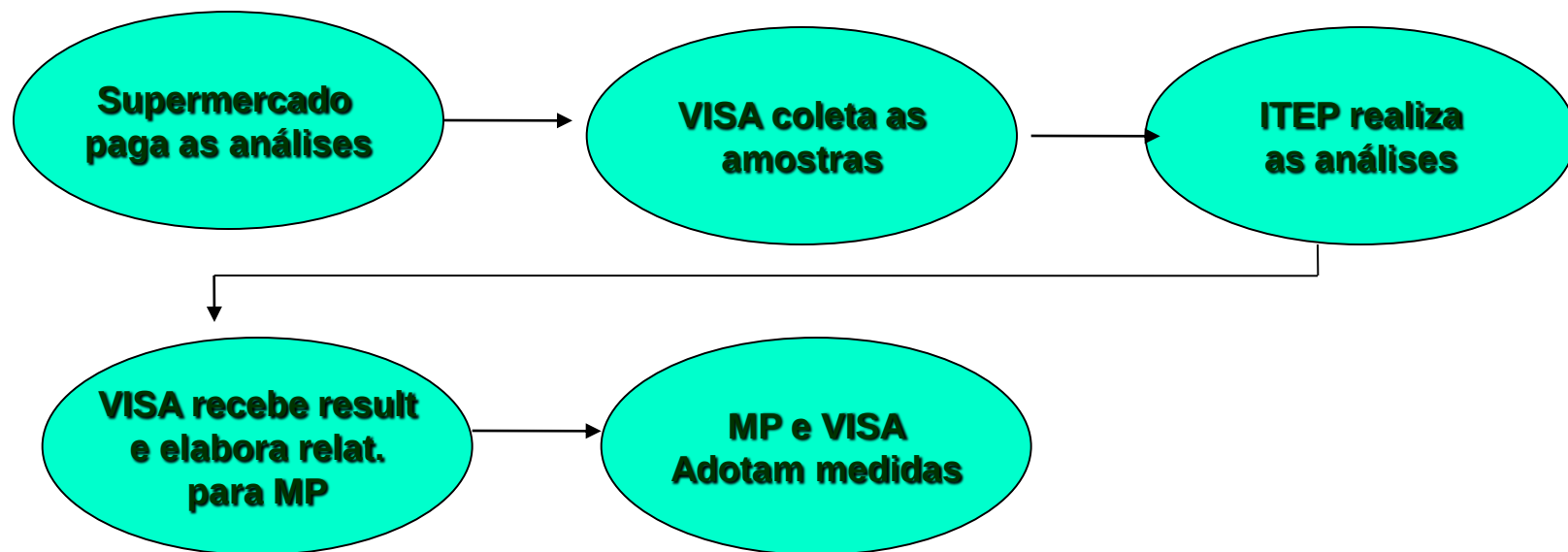


Estratégias





Desenvolvimento





TAC - CEASA

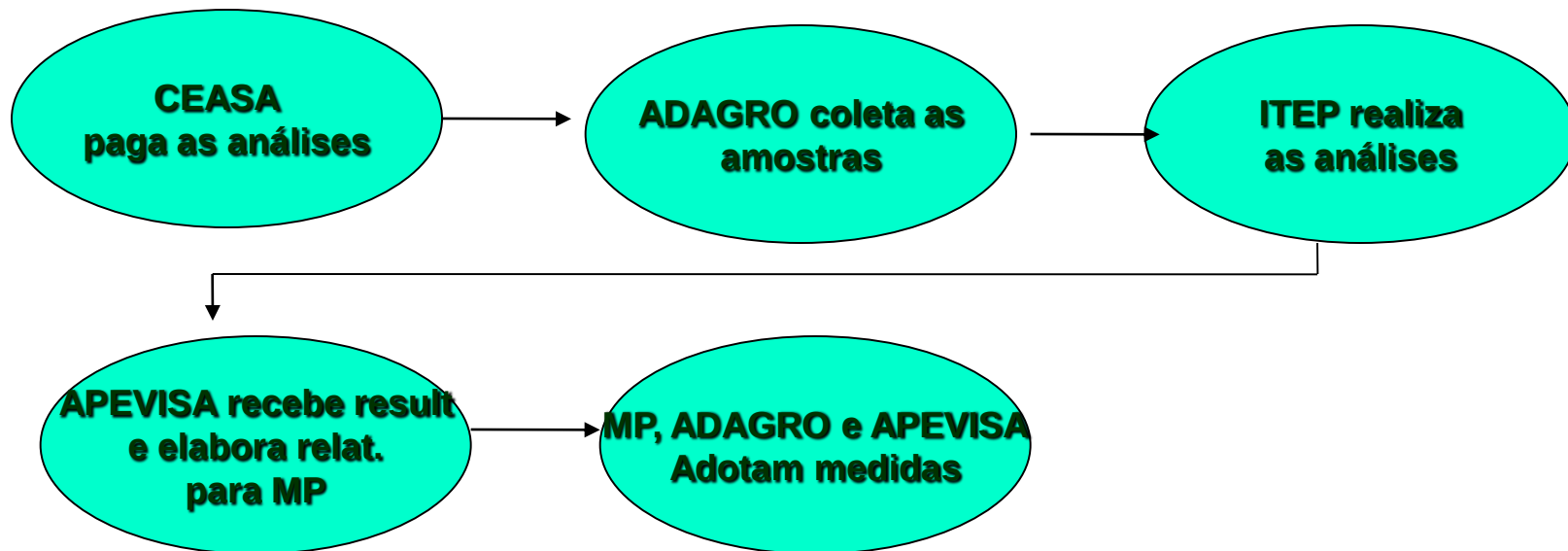


Objetivo

Implantação e execução de Programa de Monitoramento de Qualidade de Produtos Hortifrutigranjeiros comercializados no CEASA – verificação qualitativa e quantitativa da presença de resíduos de agrotóxicos.



Desenvolvimento





MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

**“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente
frente às ações de monitoramento”**

AÇÕES PRÓ MONITORAMENTO DOS AGROTÓXICOS

2. VIA JUDICIAL: (Exemplos de Atuação do MPF)

**1.1. Controle da propaganda – Propaganda enganosa –Proc. Nº:
5002685-22.2010.404.7104 TRF4 Reg**



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente frente às ações de monitoramento”

VIA JUDICIAL – Proc. Nº: 5002685-22.2010.404.7104 TRF4 Reg

Ação Civil Pública do MPF contra a Monsanto.

Segundo o MPF (Ministério Público Federal), o comercial era enganoso e o objetivo da publicidade era preparar o mercado para a aquisição de sementes geneticamente modificadas e do herbicida usado nestas, isso no momento em que se discutia no país a aprovação da Lei de Biossegurança, promulgada em 2005.

Sustentou o MPF na ação que “Não existe certeza científica acerca de que a soja comercializada pela Monsanto usa menos herbicida”, salientou o MPF.



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente frente às ações de monitoramento”

VIA JUDICIAL – Proc. Nº: 5002685-22.2010.404.7104 TRF4 Reg

O que disse o TRF: “Tratando-se a ré de empresa de biotecnologia, parece óbvio não ter pretendido gastar recursos financeiros com comercial para divulgar benefícios do plantio direto para o meio ambiente, mas sim a soja transgênica que produz e comercializa”.

Disse que **não procede a afirmação publicitária da Monsanto de que o plantio de sementes transgênicas demanda menor uso de agrotóxicos.**

Acrescenta que “a propaganda deveria, no mínimo, advertir que os benefícios nela apregoados não são unânimes no meio científico e advertir expressamente sobre os malefícios da utilização de agrotóxicos de qualquer espécie”.

Concluiu: “A ré realizou propaganda abusiva e enganosa, pois **enalteceu produto cuja venda era proibida no Brasil e não esclareceu que seus pretensos benefícios são muito contestados no meio científico**, inclusive com estudos sérios em sentido contrário ao apregoado pela Monsanto”.



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente frente às ações de monitoramento”

VIA JUDICIAL – Proc. Nº: 5002685-22.2010.404.7104 TRF4 Reg

Resultado: A Monsanto foi condenada em 500 mil reais. O valor da indenização deverá ser revertido para o Fundo de Recuperação de Bens Lesados, instituído pela Lei Estadual 10.913/97. Também a veicular uma contrapropaganda a mesma frequência e preferencialmente no mesmo veículo, local, espaço e horário do comercial contestado, no prazo de 30 dias após a publicação da decisão do TRF4, devendo a empresa pagar multa diária de R\$ 10 mil em caso de descumprimento.

A decisão é passível de recurso.



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

**“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente
frente às ações de monitoramento”**

AÇÕES PRÓ MONITORAMENTO DOS AGROTÓXICOS

VIA JUDICIAL:

(Exemplos de Atuação Advocacia Geral da União)

2. Aplicação do princípio da precaução

Processo Origem: 341417920114013400

**AGRAVANTE: AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA – ANVISA**

AGRAVADO: FERSOL INDÚSTRI E COMÉRCIO S/A



VIA JUDICIAL:

(Exemplos de Atuação do Advocacia Geral da União)

Aplicação do princípio da precaução – Processo Origem:

341417920114013400

1. Empresa **Fersol Indústria e Comércio S/A** entrou com uma ação para suspender a proibição do metamidofós.
2. O juiz de primeiro grau deu a antecipação de tutela antecipada requerida pela empresa.
3. A ANVISA recorreu do deferimento da tutela antecipada e o Tribunal Regional Federal da 1ª Região reformou a decisão, restaurando a decisão administrativa da ANVISA, declarou a regularidade do procedimento de reavaliação do agrotóxico quanto à sua toxicidade e proibiu o metamidofós e concluiu que a ANVISA tem legitimidade para proibir a comercialização em território nacional com base na risco que o produto apresenta para a saúde humana.



VIA JUDICIAL:
(Exemplos de Atuação do Advocacia Geral da União)
Aplicação do princípio da precaução – Processo Origem:
341417920114013400

DECISÃO DO TRIBUNAL:

“Assim posta a questão e não obstante os fundamentos em que se amparou a decisão agravada, **merece prosperar**, na espécie, a pretensão recursal deduzida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, tendo em vista que **a sua atuação, no caso em exame, encontra-se, em princípio, dentro do exercício regular do seu poder de polícia sanitária**, mormente quando **há indícios dos efeitos maléficos** que o referido produto possa causar ao consumidor, impondo-se, pois, a adoção das medidas necessárias à sua reavaliação toxicológica, **em homenagem ao princípio da precaução, que, na defesa do interesse sanitário-difuso, haverá sempre de se sobrepor a qualquer outro**, mormente quando de cunho eminentemente material, como no caso dos autos, privilegiando-se, assim, a garantia do direito à vida, a que todos fazem jus, nos termos de nossa Constituição Federal, **conforme orientação jurisprudencial deste egrégio Tribunal sobre a matéria, in verbis:**



VIA JUDICIAL:

(Exemplos de Atuação do Advocacia Geral da União)

Aplicação do princípio da precaução – Proc nº 341417920114013400

I – Se a Constituição da República Federativa do Brasil, no âmbito normativo da tutela cautelar do Meio Ambiente, **impõe ao Poder Público e à coletividade** o dever de “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente” (CF, art. 225, § 1º. V), enquanto a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, ao dispor sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, tem, como objetivo principal, a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida (art, 2º, caput), há de ser entender porque **as atividades relativas à produção e comercialização** de medicamentos, como na espécie dos autos, **não poderão deixar de submeter-se ao atuar legítimo do Poder de Polícia da ANVISA.**



VIA JUDICIAL:

(Exemplos de Atuação do Advocacia Geral da União)

Aplicação do princípio da precaução – Proc nº 341417920114013400

II – Em casos que tais, a atuação fiscal-inibitória da ANVISA não se limita àquelas hipóteses em que o produto/medicamento comporta risco à saúde e qualidade de vida, mas, também, em relação à eventual ausência de comprovação da sua eficácia com vista na proteção dos direitos do consumidor. **II** – Agravo desprovido. (AG 2007.01.00.001370-9/MG, Relator p/ Acórdão Desembargador Federal Souza Prudente, Sexta Turma, e-DJF1 p. 144 de 06/04/2009).



MESA DE CONTROVÉRSIAS SOBRE AGROTÓXICOS

CONSEA – BSB – 20 e 21 de setembro de 2012

“Impactos dos Agrotóxicos na Saúde e no Meio Ambiente frente às ações de monitoramento”

CONCLUSÕES

- 1. Ainda temos um conjunto normativo que favorece a um monitoramento eficiente, porém os impactos dos agrotóxicos estão aí e indicam um passivo ambiental e social preocupantes – Implementação Convenção de Roterdã;**
- 2. Aguçar a visão e conceitos sistêmicos sobre o tema, afastando os reducionismos;**
- 3. Atuar de forma integrada com a sociedade, seguindo exemplos de países que colocam a proteção da vida humana e da natureza como prioridade e responsabilidade de todos – Princípio da precaução;**
- 4. Agrotóxico é veneno, por isso é tema de saúde pública a exigir um programa nacional de monitoramento amplo. Por isso, a segurança alimentar, no particular, depende das condições do ar, água e solo.**



FÓRUM NACIONAL DE COMBATE AOS IMPACTOS DOS AGROTÓXICOS

OBRIGADO!

**Secretaria Executiva: Procuradoria-Geral do
Trabalho, Edifício-Sede II, SAS Qd. 04, Bloco "L",
Sala 806, Brasília – DF. Telefones: 061-33148500
(071-33243452) - Email do Coordenador:
plserafim@gmail.com**